

Entidade: CEAC Sul

Relação de despesas realizadas

Data da compra ou contratação	Empresa contratada	CNPJ	Objeto	Quantidade	Valor total	Destinação dos bens/serviços
16/04/2020	Arialdo Alves Vila Real Express - ME	18.017.737/0001-82	Coleta e entrega de material biológico	* 31 e a contidade de dias de coleta de material que teve nesse periodo	R\$ 15.000,00	*Serviço prestado no transporte de material biologico do Hospital de Campanha Ibirapuera



MUNICÍPIO DE AMERICANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA DA CIDADE -

20200817u18017737000182

Número da Nota
00001150
Data e Hora de Emissão
17/08/2020 13:05:42
Código de Verificação
RGIM-IYHM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **18.017.737/0001-82** Inscrição Municipal: **00087557** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **ARIALDO ALVES VILA REAL EXPRESS**
Nome Fantasia: **ARI EXPRESS** Tel.:
Endereço: **RUA DOUTOR EDINEY CORDENONSI 426, NUMERO PROVAVEL (27.0090.0459. - JARDIM TERRAMERICA II -**
CEP: 13468-874
Município: **Americana** UF: **SP** E-mail: **arialdoreal@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **47.673.793/0178-15** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA**
Endereço: **AV Nossa Senhora do Sabará 234 - Jardim Bélgica - CEP: 04686-000** Tel.: ----
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços prestados de logística em agosto de 2020. (COVID 19 IBIRAPUERA DE SP) 24 HORAS DE SEGUNDA A DOMINGO.

FAVOR REALIZAR O PAGAMENTO NA CONTA ABAIXO:
BANCO SANTANDER
AG. 0090
C/C130086348
NPJ. 18.017.737/0001-82
ARIALDO ALVES VILA REAL EXPRESS - ME

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00

Código do Serviço

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive...

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 4.930/2009 e no Decreto nº 8.250/2009
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.
- (*) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município de Americana.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado **AFIP – ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PISCOFARMACOLOGIA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.673.793/178-15, estabelecida a Rua Marselhesa, nº 500- Vila Clementino – CEP 04020-060 – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **ARIALDO ALVES VILA REAL EXPRESS - ME**, empresa com sede em Americana/SP, situada na Avenida Gioconda Cibir, nº 595 salão 01 – Jardim Terramérica – CEP 13.468-820, inscrita no CNPJ sob nº 18.017.737/0001-82, neste ato representada pelo Sr. **ARIALDO ALVES VILA REAL**, inscrito no CPF/MF sob nº 221.391.238-67, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de **MOTOBOY**, para a coleta e entrega de material biológico (COVID-19), nas cidades de (São Paulo/SP na Tenda do Ibirapuera para o Hospital Pedreira quando acionado (Plantão das 08:00 as 23:00 hrs de segunda a domingo), através de pessoal adequadamente preparado, devidamente regularizado perante a **CONTRATADA**, com as respectivas carteiras profissionais assinadas, conforme Cláusulas e condições aqui estabelecidas.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a quantia dos valores descritos na planilha abaixo:

Localização	Atendimento	Unid. Negócio	Frequência							Valor
			S	T	Q	Q	S	S	D	
										\$
São Paulo SP	08:00 as 23:00 Hrs	Ibirapuera	X	X	X	X	X	X	X	11.250,00

Parágrafo Primeiro: Não estão incluídos no preço acima, o adicional de serviços em outros postos de atendimento.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e habilitadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na Cláusula Primeira;
- Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Fornecer os equipamentos e uniformes a seus empregados para a perfeita execução dos serviços;
- Fazer as coberturas imediatas nos casos de faltas, férias, licença médica, etc;
- Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se pelo perfeito transporte e entrega no local de destino de todo material recebido, devendo entregá-los ao destinatário nas mesmas condições e estado recebido pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se a informar qualquer problema ocorrido na entrega;
- A **CONTRATADA** será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos



22

que seus funcionários vierem a causar à **CONTRATANTE**, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

- i) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros;
- j) Empregar pessoas devidamente habilitadas para a execução dos serviços e com idoneidade moral comprovada;
- k) Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus empregados, pelo cumprimento de normas de segurança, higiene e medicina no trabalho, conforme a legislação em vigor; além de acidentes e prêmios do respectivo seguro, contribuições devidas ao INSS e quaisquer outros encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, respondendo diretamente, em consequência, por quaisquer questões ou multas decorrentes da inobservância de qualquer dessas;
- l) Manter o pessoal utilizado na execução dos serviços em perfeitas condições de saúde, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa para a qual trabalham, com roupas limpas, sem rasgos ou remendos e portando crachás de identificação;
- m) Manter rigorosamente em dia os documentos legais, as CND's e as anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados que prestem serviços à **CONTRATANTE**;
- n) Assumir inteira responsabilidade sobre o cumprimento de normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em relação aos seus empregados, tais como: Laudos Técnicos Periciais (LTCAT), PPRA, PCMSO, etc, conforme legislação em vigor;
- o) Fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e instruí-los quanto a sua utilização;
- p) Elaborar planilha de reajuste contratual, a ser aprovada pela **CONTRATANTE**, devendo, em conjunto, apresentar a memória de cálculos e os documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria profissional correspondente;
- q) Comunicar no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios devidamente autenticados;
- r) Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações, devendo o mesmo poder resolvê-las de imediato;
- s) Fornecer refeições aos seus funcionários ora contratados para a execução dos serviços;
- t) Acatar com as recomendações e instruções da **CONTRATANTE**, respeitando e fazendo com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança e medicina do trabalho e sua



regulamentação, bem como normas de segurança industrial vigente, regulamentos e disciplinas em vigor na **CONTRATANTE**;

- u) Destacar na Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”, conforme Instrução Normativa nº 03 de 14 de Julho de 2005;
- v) A **CONTRATADA** efetuará o faturamento de seus serviços no período compreendido entre o dia 21 e o dia 20 do mês da execução dos serviços, devendo apresentar a fatura/nota fiscal no máximo até o dia 23 do mês, no endereço da **CONTRATANTE**, devendo estar devidamente acompanhada das cópias da GFIP quitadas e da respectiva Folha de Pagamento, ficando o pagamento condicionado à apresentação das mesmas;
- w) A **CONTRATADA** declara expressamente se encontrar totalmente regularizada nos termos da legislação vigente, possuindo todas as licenças e condições exigidas pelos Órgãos Públicos competentes para o exercício de suas atividades, bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento da prestação relativa ao presente contrato e, desse modo, assume a **CONTRATADA** a condição de única responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência desta prestação de serviço.

CLAUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

Os funcionários e/ou profissionais, que estarão à disposição da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste contrato serão por esta contratados, remunerados, orientados e conduzidos estando sob sua completa subordinação e vínculo, não estando subordinados hierárquica ou funcionalmente à **CONTRATANTE**, inexistindo, conseqüentemente, qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre os profissionais da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

Toda a remuneração e/ou verbas rescisórias e encargos trabalhistas devidos a tais funcionários será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todos os encargos previdenciários, tributários e fiscais decorrentes dos contratos de trabalho entre a **CONTRATADA** e seus empregados, devendo a mesma também cumprir as obrigações acessórias de retenções e recolhimentos que sejam de sua responsabilidade, demonstrado mensalmente à Contratante o cumprimento de suas obrigações sob pena de rescisão contratual .

A contratação e/ou demissão de funcionários, bem como advertências ou punições serão determinadas exclusivamente pela **CONTRATADA**

Na hipótese de demandas trabalhistas serem promovidas contra a **CONTRATANTE**, fica esta desde já autorizada a proceder na forma prevista no artigo 70 do CPC, denunciando à lide à **CONTRATADA** que declara expressamente ser exclusiva responsável por qualquer ônus ou condenação da mesma advinda, garantindo inclusive à **CONTRATANTE** o eventual direito de regresso.



Mensalmente a Contratada deverá apresentar a comprovação no livro de registro dos funcionários à disposição dos serviços a serem prestados para a Contratante e apresentação mensal dos recolhimentos sociais como, guias de recolhimento de INSS, FGTS e outras.

Todo e qualquer dano material ou moral a Contratante ou a terceiros que decorrer da má prestações dos serviços contratados, seja por culpa da Contratada ou de atos dos funcionários ou prepostos da mesma será de sua inteira e absoluta responsabilidade, respondendo a mesma diretamente perante os terceiros prejudicados pela integralidade dos danos causados e na hipótese de demandas serem promovidas contra a CONTRATANTE, fica a mesma desde já autorizada a proceder na forma prevista no artigo 70 do CPC, denunciando à lide à CONTRATADA que declara expressamente ser exclusiva responsável por qualquer ônus ou condenação da mesma advinda, garantindo inclusive à CONTRATANTE eventual direito de regresso.

Apresentar previamente à assinatura deste contrato seguro com cobertura contra danos materiais e morais, tanto contra terceiros como também para seus funcionários, com indenização inclusive para os casos de morte e invalidez permanente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Vistoriar todos os serviços executados pela **CONTRATADA**, podendo para tanto solicitar e aceitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato, bem como orientar e exercer permanente vistoria para a correta execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) Não solicitar dos profissionais da **CONTRATADA** quaisquer serviços estranhos às suas funções, ficando o serviço restrito às dependências da **CONTRATANTE**;
- d) Não admitir em seus quadros qualquer preposto utilizado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços aqui estabelecidos, exceto se houver por parte desta prévia concordância;
- e) Comunicar expressa e formalmente à **CONTRATADA** eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que esta tome as medidas necessárias para sua solução;
- f) Reter e recolher o valor destacado pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, referente a retenção de 11%, enviando-lhe cópia da GPS devidamente recolhida para que possa ser compensado o valor retido, conforme Instrução Normativa n.º 03 de 14 de Julho de 2005.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RISCOS CONTRA TERCEIROS



Am

Correm por conta da **CONTRATADA** todos os riscos de responsabilidade civil contra terceiros, respondendo ela diretamente pelos eventuais danos a coisas e/ou pessoas que porventura ocorrerem durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTAMENTO

O valor estabelecido na Cláusula Segunda poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura deste instrumento, não podendo ser inferior a este período, na data-base da categoria, no mesmo índice em que ocorrerem qualquer um dos eventos abaixo, podendo ser negociado entre as partes tal repasse, cabendo à **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a ocorrência:

- Dissídio, convenção ou acordo coletivo (data base), alteração da política salarial ou qualquer decisão legal que altere os salários da categoria profissional dos empregados da **CONTRATADA**;

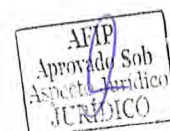
CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado meses, a partir da data da sua assinatura, facultando a qualquer das partes rescindi-lo a qualquer momento, por escrito, não cabendo qualquer indenização.

CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Handwritten signature

O presente contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data. As partes, neste momento, dão reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação por todos os negócios eventualmente celebrados, anteriormente, nada tendo a reclamar seja a que título for.

Parágrafo Primeiro: Somente está excluída a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** nos casos comprovados de força maior e casos fortuitos, nos termos do parágrafo único, do Art.393 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO

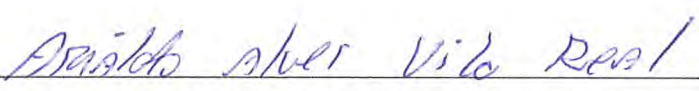
Fica eleito o foro de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Americana, 16 de Abril de 2020



AFIP – ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO PISCOFARMACOLOGIA
CONTRATANTE



ARIALDO ALVES VILA REAL EXPRESS – ME
CONTRATADA





TESTEMUNHAS:



DM



ADITIVO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado neste ato **ARIALDO ALVES VILA REAL EXPRESS – ME (Contratada)**, empresa com sede em Americana/SP, situada na Avenida Gioconda Cibir, nº 595 salão 01 – Jardim Terramérica – CEP 13.468-820, inscrita no CNPJ sob nº 18.017.737/0001-82, neste ato representada pelo Sr. **ARIALDO ALVES VILA REAL**, inscrito no CPF sob nº 221.391.238-67, e outro lado **AFIP – ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PISCOFARMACOLOGIA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.673.793/0178-15, estabelecida a Rua Marselhesa, nº 500- Vila Clementino – CEP 04020-060 – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**

Considerando que:

As partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços na data de 16/04/2020.

As partes, de comum acordo, resolvem alterar a condição de transporte relativa à retirada de material biológico (Covid 19) da Tenda Ibirapuera, com destino ao Hospital Pedreira, para 24 horas, sete dias por semana.

O valor respectivo passa a ser de R\$15.000,00, a partir da data 27/07/2020

PERMANECEM inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato original não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 27 de julho de 2020

Arialdo Alves Vila Real

Ari Express

18.017.737/0001-82
ARIALDO ALVES VILA REAL EXPRESS-ME
Rua Pacaembu, 438
Jd. Primavera - CEP 13.467-440
AMERICANA - SP

AFIP – ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO PISCOFARMACOLOGIA
CONTRATANTE

AFIP
Aprovado Sob
Aspecto Jurídico
JURÍDICO